

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1457/2009

de 31 de Dezembro

O XVIII Governo Constitucional assumiu como prioridade, no âmbito das políticas sociais, o combate às desigualdades sociais através do reforço do apoio aos idosos beneficiários do complemento solidário para idosos, de forma a garantir-lhes um rendimento acima do limiar da pobreza.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, estabelece que o valor de referência do complemento solidário para idosos é objecto de actualização periódica, por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, tendo em conta a evolução dos preços, o crescimento económico e a distribuição da riqueza.

Tem sido habitual a utilização da evolução do produto interno bruto nominal *per capita* para a actualização do valor de referência do complemento, assim como do montante do complemento atribuído, dado que este indicador tem subjacente a evolução dos preços, o crescimento económico e a distribuição da riqueza.

O quadro macroeconómico actual resultante da crise económica internacional aponta para uma variação negativa do produto interno bruto nominal *per capita* em 2009, o que implicaria, a adoptar-se este indicador de actualização, uma diminuição do valor de referência do complemento solidário para idosos e uma redução nominal do montante do complemento atribuído aos actuais titulares da prestação durante o ano de 2010.

Neste contexto, o Governo entende adoptar, neste âmbito, os critérios que presidiram à actualização do indexante de apoios sociais (IAS), das pensões e de outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social para o ano de 2010, actualizando o valor de referência do complemento solidário para idosos e o montante do complemento solidário atribuído em 1,25%, garantindo, desta forma, a manutenção de um limiar mínimo de rendimentos dos pensionistas com 65 ou mais anos, contribuindo para o combate as situações de pobreza e as desigualdades sociais. Esta medida, de reforço da protecção social, insere-se no âmbito das políticas sociais prosseguidas pelo Programa do XVIII Governo Constitucional.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 236/2006, de 11 de Dezembro, e 151/2009, de 30 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O valor de referência do complemento solidário para idosos bem como o montante do complemento solidário para idosos atribuído são actualizados nos termos previstos na presente portaria.

Artigo 2.º

Actualização do valor de referência do complemento

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, o valor de referência do complemento solidário para idosos é actualizado pela aplicação da percentagem de 1,25%, fixando-se o mesmo a partir de 1 de Janeiro de 2010 em € 5022.

Artigo 3.º

Actualização do valor do complemento

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, o montante de complemento solidário para idosos atribuído é actualizado pela aplicação da percentagem de 1,25% de aumento.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1547/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Em 23 de Dezembro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Portaria n.º 1458/2009

de 31 de Dezembro

O Governo suspendeu, durante o ano de 2010, o mecanismo de actualização do indexante dos apoios sociais (IAS), das prestações sociais e da revalorização das remunerações da carreira contributiva de cada beneficiário que está associado aos indicadores da inflação e do PIB de forma que não haja diminuição do IAS, do valor nominal das pensões e de outras prestações sociais.

Esta iniciativa legislativa veio impedir a redução do valor nominal do IAS, das pensões e de outras prestações indexadas ao IAS, evitando-se uma revalorização negativa das remunerações registadas em nome dos beneficiários para efeitos de cálculo das pensões, garantindo, apesar da actual crise económica mundial, um aumento do poder de compra dos pensionistas com pensões até € 1500.

Assim, as pensões da segurança social de valor igual ou inferior a € 628,83 são aumentadas em 1,25% e as pensões de valor compreendido entre € 628,84 e € 1500 são aumentadas em 1%. As restantes pensões e o IAS mantêm o seu valor actual.

As pensões da Caixa Geral de Aposentações são aplicados os mesmos valores percentuais de actualização.

Assim:

Nos termos dos artigos 68.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, 42.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, 7.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, 62.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, 59.º do